



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.627.085/0001-93, com sede a R. Barbara Heliodora, 399, Mesanino B, Centro, na cidade de Governador Valadares-MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jullyana Silva Alves**, portador da CI.RG nº 7.234.299 PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº 027.727.096-4; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 014/2011, Pregão Presencial nº 008/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), troca de óleos e filtros e lavagem de veículos, contínuos e ininterruptos, através do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, em conjunto com sistema de controle informatizado, para os veículos que compõem e que venham a compor a frota do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 Prestação de serviços deverá seguir as normas do ANEXO I e demais determinações do edital licitatório que antecedeu o contrato, obedecer a proposta vencedora e contemplar postos de abastecimentos em todo o Estado de Santa Catarina, obrigatoriamente nas cidades a seguir:
 - 1.2.1 Florianópolis/SC
 - 1.2.2 Blumenau/SC
 - 1.2.3 Caçador/SC
 - 1.2.4 Chapecó/SC
 - 1.2.5 Criciúma/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.2.6 Joinville/SC

1.2.7 Lages/SC

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá implantar os serviços de administração e gerenciamento de combustíveis em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

Cláusula 3ª DO PREÇO

3.1 O percentual referente à taxa de administração, sobre o volume consumo externo, acertado para contratação será de - 0,1% (um décimo por cento negativo).

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

4.1 A taxa a ser aplicada sobre o consumo, conforme a proposta vencedora da presente licitação, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerá reajuste, salvo aquele previsto no item 6.1.

Cláusula 5ª DA REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.

Cláusula 6ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Será admitida a revisão da taxa especificada no contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será feito mensal ou quinzenalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6 e 13.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 7.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 7.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a execução do objeto, no valor total de R\$ 22.484,10 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) são próprios, reservados R\$ 11.242,05 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) do orçamento de 2011 e incluídos R\$ 11.242,05 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) na programação orçamentária de 2012, correndo sob a rubrica 3.1.20.20.01 – **Combustíveis e Lubrificantes**.

Cláusula 9ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 9.1.1 Disponibilizar um cartão magnético vinculado a cada veículo individualmente, para frota de carros atual de 08 veículos.
- 9.1.2 Disponibilizar mensalmente para os veículos do interior (06 veículos) o crédito mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por carro e para os veículos da sede (02 veículos) o valor mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sendo o crédito renovável, e não acumulativos, até o dia 05 (cinco) de cada mês.
- 9.1.3 A contratada poderá remanejar os créditos entre os veículos, sempre que necessário.
- 9.1.4 Garantir o fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência nacional de Petróleo).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.5 Possuir em todo o estado de Santa Catarina, em especial nos municípios constantes do item 1.2, rede credenciada de postos de combustíveis com capacidade de operação imediata.
- 9.1.6 Implantar, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização dos serviços pelo Coren/SC, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento.
- 9.1.7 Disponibilizar a captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, fornecer elementos para geração e emissão de relatórios gerenciais diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais com as seguintes informações: identificação do veículo, tipo de combustível, produto ou serviço, quilometragem do veículo no instante do abastecimento, quantidade abastecida, valor unitário e total do abastecimento ou serviço, identificação completa do posto de serviço, identificação de data e hora que ocorreu o abastecimento, identificação do condutor.
- 9.1.8 Promover treinamento sem custos, para pessoas indicadas pelo COREN/SC, capacitando-as a utilizar o sistema de gerenciamento.
- 9.1.9 Disponibilizar, sempre que solicitado, relação de postos credenciados em Santa Catarina.
- 9.1.10 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de fraude ou falsificação.
- 9.1.11 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas.
- 9.1.12 Permitir o abastecimento e uso dos serviços autorizados no contrato somente no veículo vinculado ao cartão. Em hipótese alguma poderá ser abastecido veículo diferente do informado do cartão.
- 9.1.13 Cada cartão e motorista deverá ter senha própria para uso, e deverá ser obrigatória a apresentação destes no momento do abastecimento.
- 9.1.14 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão, sem custo adicional para o COREN/SC.;
- 9.1.15 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 9.1.16 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a ampla defesa, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 12.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 12.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.1.3 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de entrega e execução dos serviços.

Cláusula 13ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 13.2A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente instrumento possui vigência da data da assinatura até um ano.
- 14.2A prorrogação do prazo será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA, conforme o item 5.1.

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 12 de julho de 2011.

LOCATÁRIA:

DENISE ELVIRA PIRES DE PIRES
Presidente do COREN-SC

LOCADORA:

JULLYANA SILVA ALVES
BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: